



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Logística e Aquisições

CONVÊNIO

Processo nº 1500.01.0027592/2021-22

Unidade Gestora: SCCA

CONVÊNIO Nº 18/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO EXTREMA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 2º andar, Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cep. 31.630-901, CNPJ nº. 05.461.142/0001-70 doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão **Luis Otávio Milagres de Assis**, brasileiro, portador da cédula de identidade MG MG-10.576.340 e do CPF 013.310.236-02 , o **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, Nº 1626 - Ponte Nova, Extrema/MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ nº.: 19.038.603/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Sidney Soares Carvalho**, brasileiro, portador do RG SP 24903323 SSP/SP e CPF n.º 784.590.106-78, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, o qual será regido pela Constituição da República de 1988, pelo Decreto Estadual nº 46.090 de 22 de novembro de 2012, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar a Implantação, Operação, Gerenciamento e Manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado - UAI no **Município de Extrema**, respeitando o princípio basilar do Projeto UAI de atendimento igualitário e precedido de senha para todos os cidadãos, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente.

1.2. A Unidade será implantada no imóvel situado na **Rua Clementino de Oliveira Paula, Nº 283, Centro - Extrema/MG**.

§1º - Os serviços disponibilizados na UAI serão prestados por funcionários ou empregados fornecidos pelo **Município de Extrema**.

§2º - O processo de implantação da UAI em **Extrema** será executado conforme as etapas definidas no Anexo I deste Convênio.

§3º - Fazem parte do presente Convênio:

I - Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das UAIs:

- a) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel;
- b) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação;
- c) Apêndice III - Pacote de Serviços;
- d) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias;
- e) Apêndice V - Equipamentos de Informática;
- f) Apêndice VI - COEF;
- g) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização.

1.3. O Pacote Básico de Serviços encontra-se descrito no Apêndice III (43673242).

1.4. A carta de serviços poderá ser ampliada através da celebração de Termo Aditivo, em atenção à demanda do **Município** ou da **SEPLAG/SCCA**.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA**

2.1. O presente Convênio de Cooperação terá o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termos aditivos, sempre que houver interesse entre as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. São obrigações exclusivas da **SEPLAG**:

3.1.1. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Administração Pública, visando a disponibilização de todas as informações necessárias aos cidadãos, às empresas, ao governo, aos funcionários e aos servidores, bem como gerir as informações e os recursos de tecnologia da informação e comunicação, além de orientar, gerenciar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades e serviços prestados na UAI de **Extrema**;

3.1.2. Adotar as medidas que julgar necessárias para que haja aprimoramento dos programas, projetos e atividades de sua responsabilidade, sempre com foco em um atendimento de excelência, eficiente e efetivo aos cidadãos e às empresas (se for o caso) que procuram os serviços disponibilizados nas Unidades;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a:

- a) Diárias, deslocamentos e viagens dos funcionários da **SEPLAG/SCCA** referentes as ações de implantação, gestão e fiscalização da UAI de **Extrema**;
- b) Fornecimento do sistema de Gestão do Atendimento – GA, necessário para o funcionamento da UAI de **Extrema**;
- c) Fornecimento dos Serviços de Informática (PRODEMGE) - Acesso ambiente mainframe - acesso SNA, necessários para a realização dos serviços atendidos na UAI de **Extrema**;
- d) Fornecimento do Link de Comunicação - Rede Governo disponibilizado pelo Estado para o Município;
- e) Fornecimento de Kit's Biométricos para Emissão da Carteira de Identidade;
- f) Fornecimento dos totens de autoatendimento pelo Estado.

3.1.4. Aprovar o Layout do projeto arquitetônico apresentado pelo **Município**, para garantir a manutenção dos PADRÕES UAI;

3.1.5. Comunicar ao **Município** imediatamente, a ocorrência de quaisquer irregularidades que sejam de sua competência e que venham, porventura, descontinuar e/ou prejudicar os serviços prestados;

3.1.6. Realizar visitas técnicas na UAI de **Extrema** para orientação, avaliação, treinamento, inspeção e fiscalização do modelo operacional UAI, conforme temporalidade definida pela própria **SEPLAG/SCCA**, sem necessidade de agendamento prévio ou comunicação formal entre as partes;

3.1.7. Intermediar a realização de treinamentos necessários para a implantação dos serviços implantados na UAI, junto aos órgãos responsáveis pelos serviços, de acordo com os cronogramas de treinamento das UAIs;

3.1.8. Incluir o **Município de Extrema** nos convênios já estabelecidos para a rede UAI, caso haja interesse em levar o serviço do órgão para a Unidade;

3.1.9. Não haverá nenhum tipo de responsabilidade previdenciária, social, tributária, nem trabalhista, por parte da **SEPLAG/SCCA**, em relação aos funcionários do **Município**, respondendo cada um dos partícipes pelas obrigações referentes aos servidores e estagiários por ele cedidos;

3.1.10. Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços prestados na UAI que decorram de Convênios firmados entre os órgãos parceiros com o ESTADO;

3.1.11. Adaptar aos padrões UAI, os fluxos dos serviços de responsabilidade do **Município**, a serem disponibilizados na Unidade;

3.1.12. Disponibilizar para o **Município** o modelo de sinalização que reflita o PADRÃO UAI de atendimento.

3.1.13. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SEPLAG/SCCA**, é responsável pelo gerenciamento dos atendimentos, podendo, a partir de análise via sistema de gestão de atendimento, proceder às intervenções virtuais e na operação dos guichês de atendimento, com ciência do **Município**.

3.2. São obrigações exclusivas do Município:

3.2.1. Disponibilizar a estrutura necessária para alocação dos serviços nas UAIs, nos termos e padrões do ANEXO I, por meio do fornecimento de espaço físico e mobiliário, e os equipamentos, aparelhos telefônicos, serviço de comunicação de dados, água, luz, limpeza, manutenção, insumos, dentre outros, sempre no padrão UAI de atendimento, necessários para o pleno funcionamento da UAI de **Extrema**.

3.2.2. Elaborar todos os projetos necessários para a instalação da UAI de **Extrema**, de acordo com o padrão estabelecido pela **SEPLAG/SCCA**, incluindo Projeto Arquitetônico, Complementares e Estrutural, bem como sua aprovação nos órgãos competentes.

3.2.2.1. A **SEPLAG/SCCA** será responsável apenas pela aprovação do layout, com vistas a garantir a manutenção do Padrão UAI de atendimento.

3.2.3. Planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros próprios necessários para a execução dos serviços disponibilizados na UAI de **Extrema**;

3.2.4. Disponibilizar os funcionários para a prestação dos serviços UAI, custeando todas as obrigações trabalhistas, diárias, deslocamentos, treinamentos, uniformes e demais custos necessários para o exercício de suas funções na Unidade, sendo que estes não terão qualquer vínculo com a **SEPLAG/SCCA**, se aplicando tal regra a quaisquer outros órgãos do Estado.

a) A equipe deverá ser composta por Coordenador, Supervisor de Serviços e atendentes (distribuídos entre recepção, atendimento de guichê e Posso Ajudar);

b) Os Servidores a serem treinados para a função relativa à atuação do Instituto de Identificação da Polícia Civil, deverão ser servidores efetivos e em pleno exercício.

c) A constituição da equipe será definida em comum acordo entre as partes de forma a atender a demanda prevista para o **MUNICÍPIO**.

3.2.5. Fornecer a programação visual da Unidade, de acordo com o padrão UAI. A adequação da sinalização que reflita o modelo de operação definido neste CONVÊNIO, será realizada na fase de implantação definida no ANEXO I deste termo;

3.2.6. Executar os serviços de acordo com os modelos de atendimento definidos nos Padrões UAI, conforme Fluxos e Pops dos serviços, respeitando, principalmente o princípio basilar de atendimento igualitário e precedido de senha para qualquer cidadão, respeitando as preferencialidades definidas pela legislação vigente;

3.2.7. Elaborar e fornecer o manual institucional e de operação, bem como os fluxos funcionais referentes aos serviços de competência do **Município** para adequação ao modelo UAI de atendimento;

3.2.8. Organizar a prestação dos serviços necessários à realização do objeto do presente Convênio, bem como, acompanhar as ações provenientes da prestação dos serviços relacionados às competências institucionais, relacionadas na Cláusula Terceira do Presente Termo;

3.2.9. Designar um responsável pela coordenação das ações necessárias ao cumprimento do presente ajuste;

3.2.10. Registrar e reportar imediatamente à **SEPLAG/SCCA**, irregularidades que por ventura sobrevierem e que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços na UAI.

Parágrafo Único - Todo atendimento deverá ser precedido da emissão de senha na recepção da Unidade, podendo a inobservância dessa regra, por parte do **Município**, ocasionar a denúncia imediata do presente CONVÊNIO ou advertência expressa, sem que haja a necessidade de observância do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do mesmo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

4.1. Será de responsabilidade do **Município** a realização de todas as benfeitorias ou modificações físico-estruturais no imóvel em que será instalada a UAI, de acordo com o projeto elaborado para a implantação da UAI.

4.2. A necessidade de alteração da disposição de móveis e equipamentos de informática, após a implantação do projeto aprovado pela **SEPLAG/SCCA**, deverá ser comunicada por e-mail e aprovada ou reprovada no prazo de 5 (cinco) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

5.1. Os serviços descritos no presente Convênio, serão disponibilizados na UAI de **Extrema**, a ser implantada na **Rua Clementino de Oliveira Paula, Nº 283, Centro - Extrema/MG**.

5.2. O horário padrão de funcionamento da UAI será de 8h as 17h, de segunda a sexta-feira;

5.3. A UAI de **Extrema** deverá respeitar o calendário de funcionamento da rede UAI, definido pela **SEPLAG/SCCA**, salvo datas com determinação de funcionamento distinta prevista em normativo expedido localmente, que impacte o funcionamento das repartições municipais. O **Município** deverá comunicar tais determinações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período que não irá funcionar.

5.4. O **Município** deverá encaminhar o planejamento anual de funcionamento da unidade, explicitando os dias que não houver expediente, tão logo ocorra a publicação ou definição do calendário municipal nos meios oficiais cabíveis. Atualizações ou alterações deverão ser comunicadas tempestivamente para reprogramação da agenda e liberação das vagas de funcionamento da Unidade no Agenda Minas.

5.5. A comunicação do funcionamento será feita por e-mail ao coordenador da unidade, pela equipe da **SEPLAG/SCCA**, assim que definido pelas autoridades competentes.

5.6. As regras de funcionamento das Unidades, definidas nesta Cláusula deverão ser respeitadas, integralmente pelo **Município**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, inclusive para adaptação decorrente de modificações nas políticas públicas, relacionadas às partes, por meio de celebração de termo aditivo, o qual respeitará todo o trâmite interno da **SEPLAG/SCCA**, e publicado no Diário Oficial do Estado.

6.2. A proposta de alteração poderá ser realizada tanto pela **SEPLAG/SCCA** quanto pelo **Município**, devendo, para sua concretização, haver aquiescência do outro partícipe, mediante parecer técnico e decisão de seu titular.

6.3. Este Convênio, bem como os termos aditivos que por ventura vierem a ocorrer, deverão ser previamente examinados e considerados juridicamente válidos pela Assessoria Jurídica Administrativa do Estado AJA/SEPLAG, bem como, pela assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, nos termos do artigo 9º da Resolução n.º 93/2021, “os expedientes de consulta serão respondidos por meio das seguintes espécies de manifestação jurídica: I - parecer; II - nota jurídica; III - promoção e memorando; IV - despacho de conteúdo jurídico; V - proposta de súmula administrativa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 75, de 13 de janeiro de 2004”.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

7.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

7.1.3. Este convênio poderá ser rescindido por ato da **SEPLAG/SCCA**, no curso de sua vigência, na hipótese de inobservância pelo **Município**, das normas e procedimentos ora especificados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência, conforme discriminado na cláusula terceira deste Convênio.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, conforme discriminado na cláusula terceira deste Convênio.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

9.1. Para o presente Convênio de Cooperação foi elaborado o plano de trabalho, mesmo não havendo repasse financeiro por parte dos partícipes, sendo dispensada apenas as exigências referentes às questões de ordem financeira, com prévia aprovação do plano de trabalho, nos termos do § 1º, do artigo 116, de lei 8.666/93, com exceção daquelas listadas no incisos IV, V e VII, mas em observância as condições estabelecidas no plano de trabalho durante toda a execução do objeto pactuado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DO FLUXO E DO POP**

10.1. A **SEPLAG/SCCA** deverá elaborar e fornecer os fluxos bem como os Pops, referentes aos serviços já conveniados pelo ESTADO e que serão implantados na UAI de **Extrema**;

10.2. O **Município** deverá fornecer os fluxos dos serviços de responsabilidade da esfera municipal que são implantados na UAI de **Extrema**, para adequação pela **SEPLAG/SCCA** para o modelo UAI.

10.3. A definição dos serviços que serão implantados ocorrerá na fase de operacionalização do Convênio, definida no ANEXO I deste termo.

10.4. Os indicadores de atendimento que compõem o coeficiente de eficiência (COEF), deverão ser efetivamente atendidos nos moldes das unidades gerenciadas diretamente pelo governo – MGS e por meio das Parcerias Públicas Privadas, conforme discriminado no ANEXO I, Apêndice VI.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

11.2. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou ações de cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas se desenvolverem normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Convênio.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS**

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVER DE SIGILO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

13.1. A **SEPLAG/SCCA** e o **Município** manterão em sigilo os dados cadastrais a que tiver acesso sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de indenização por danos causados.

13.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados).

13.3. A **SEPLAG/SCCA** e o **Município** se comprometem a não utilizar os dados recebidos para nenhum outro fim que não seja o do presente Convênio, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

13.4. Os dados repassados não poderão ser fornecidos a terceiros.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SEPLAG**, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, bem como o **Município** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato resumido do presente Termo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura como condição indispensável para sua eficácia, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Luis Otávio Milagres de Assis

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Estado de Minas Gerais

Sidney Soares Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

Município de Extrema

ANEXOS AO CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO (43631843)

I - Anexo I - Sistema de Implantação, Gerenciamento, Gestão, Manutenção e Operação das UAIs (43673188):

- a) Apêndice I - Checklist avaliação de Imóvel (43673239);
- b) Apêndice II - Checklist Infraestrutura - validação para implantação (43673232);
- c) Apêndice III - Pacote de Serviços (43673242);
- d) Apêndice IV - Mobiliário e Divisórias (43673200);
- e) Apêndice V - Equipamentos de Informática (43673249);
- f) Apêndice VI - COEF (43673262);
- g) Apêndice VII - Comunicação Visual e Uniformização (43673305).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Soares Carvalho, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44250393** e o código CRC **D1429140**.